

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Encaminho a Comissão  
de Justiça e Redação  
Em: 17/03/21  
Presidente

Institui no Município de Floresta o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORESTA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Floresta o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº 2.929, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, no qual estabelece metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia de Saúde da Família, Coordenação da Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal, Equipe de Apoio Institucional, demais profissionais de nível superior que estejam vinculados a Atenção Primária compondo Equipes Multiprofissionais e digitadores da Atenção Primária a Saúde), bem como estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:



I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenadores da atenção primária à saúde e saúde bucal, Equipe de Apoio Institucional e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais.

§ 1º. A Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassada fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Floresta, conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, em virtude da alteração da portaria de consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

§ 2º. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

§ 3º. A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:





- I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – Licença maternidade;
- V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;
- VI – Licença prêmio.

**Art. 4º.** A “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente, conforme diretrizes metas do Programa Previne Brasil do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 4º da portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 5º.** Do Valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Floresta pelo Ministério da Saúde (União), 50% (cinquenta por cento) será destinado para custeio e estruturação do serviço, a critério da Administração Pública e 50% (cinquenta por cento) será destinado a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho (Incentivo ESUS) que serão regulamentados mediante decreto municipal.

**Parágrafo único.** Os 50% (cinquenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo, serão rateados da seguinte forma:



I – 60% (sessenta por cento) para os profissionais de nível superior (enfermeiros, dentistas, profissionais de nível superior que estejam vinculados a atenção primária e coordenadores da atenção básica, imunização, auditoria, vigilância epidemiológica e saúde bucal);

II – 40% (quarenta por cento) para os profissionais de nível médio (técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, atendentes de enfermagem, técnicos de saúde bucal e atendentes de saúde bucal).

**Art. 6º.** O Poder Executivo, através de decreto municipal, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo.

**Art. 7º.** As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

**Art. 8º.** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

**Art. 9º.** As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.

**Art. 10.** Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%.

I – O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.

II – O Incentivo por Desempenho E-SUS, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

III – Será instituída mediante Portaria Municipal "Comissão de Avaliação de Indicadores" para a efetivação do pagamento do incentivo por desempenho E-SUS.





**Art. 11.** A avaliação de indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Parágrafo único.** Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho E-SUS tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município de Floresta fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

**Art. 12.** O SCNES- Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

**Art. 13.** Fica revogada em inteiro teor a Lei que dispunha sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Floresta ao PMAQ-AB, e dá outras providências.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita  
Floresta/PE, 15 de março de 2021.

  
**ROSANGELA DE MOURA MANICOBA NOVAES FERRAZ**

- Prefeita Municipal de Floresta -

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE**  
Casa Benício Ferraz  
RECEBIDO presente documento em  
15/03/2021 às 14 hs 02 min.  
Recepcionista  
Luiz Henrique Lopes Clemente  
2009-1

